



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS A ROMARIA DO DIVINO PAI ETERNO. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria da Vereadora Cristiane da Cruz Gomes Vieira, que dispõe sobre a inclusão no calendário Oficial de Eventos do Município de Caldas Novas, a Romaria do Divino Pai Eterno realizada na Paróquia Divino Pai Eterno.

A justificativa do projeto baseia-se no reconhecimento da Romaria e preservação da tradição no Município de Caldas Novas.

2. Análise

2.1. Da Competência e Legalidade

O projeto de lei está em conformidade com as normas que regem a administração pública e observância da competência legislativa local dos Municípios, disciplinada no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal.

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 10, inciso I a iniciativa concorrente do Chefe do Poder Executivo, assim como o artigo 64, inciso I da Constituição do Estado de Goiás, em adequada simetria.

2.2. Da Justificativa e Interesse Público

A valorização de eventos tradicionais representa importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas municipais de cultura e turismo.

As romarias religiosas, especialmente aquelas dotadas de continuidade histórica e participação popular expressiva, ultrapassam a esfera estritamente confessional e assumem papel relevante na formação da identidade cultural local.

Andreí Barbosa
Vereador
União Brasil



A inclusão do evento no Calendário Oficial contribui para sua ampla divulgação, possibilita planejamento institucional mais eficiente e fortalece ações voltadas ao turismo religioso, segmento reconhecido por sua significativa capacidade de geração de renda e movimentação econômica.

A Romaria do Divino Pai Eterno possui potencial para atrair visitantes, fomentar atividades econômicas e promover o Município em âmbito regional e estadual, ampliando oportunidades para empreendedores locais e fortalecendo a economia municipal.

Sob essa perspectiva, a medida encontra respaldo nos princípios constitucionais do desenvolvimento local, da valorização cultural e da promoção do bem-estar coletivo, revelando inequívoco interesse público.

O reconhecimento legislativo do evento contribui para a preservação de tradições comunitárias e para o fortalecimento dos vínculos sociais e culturais da população de Caldas Novas.

2.3. Da Técnica Legislativa

O projeto está bem estruturado e segue as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis. A redação está clara, objetiva e suficientemente detalhada para garantir a correta aplicação da norma.

3. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 114/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, na sua forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

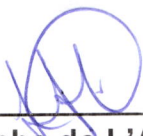
Caldas novas, 19 de junho de 2026.

Vereador
Andrei Barbosa
União E



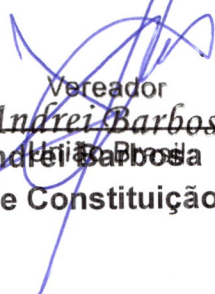
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!



Gaúcho do L'Acqua

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Vereador

~~Andrei Barbosa~~

Andrei Barbosa

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Cristiane da Cruz

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114/2026